DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Monte Santo

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA SEMEC .....

PORTARIA SEMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 010/2026

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Monte Santo, a Coordenação Municipal de Alfabetização como estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização; define sua composição, atribuições gerais, organograma, regime de trabalho, tempo dedicado às atividades de alfabetização; e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e a necessidade de articulação federativa para a consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.903/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) como política de Estado e define as responsabilidades de cada esfera de governo na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o fim do 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), com especial foco no objetivo transversal de superação das desigualdades e na garantia da alfabetização integral na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização prévia das ações desta Secretaria com o processo de adequação e transição para o novo Plano Municipal de Educação (PME) de Monte Santo, em cumprimento ao prazo legal de alinhamento federativo de 15 meses estipulado pela legislação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Política Municipal de Alfabetização de Monte Santo, instituída pelo Decreto nº 945/2025, que define as diretrizes, as metas e as ações do Município para assegurar que todas as crianças da rede pública sejam alfabetizadas na idade certa, e a necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de estrutura própria para sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para elaborar e implementar, de forma contínua e articulada, as ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização,

denominada **Coordenação Municipal de Alfabetização (CMA)**, vinculada à Articulação Municipal de Educação, com alocação de cargos e servidores na administração central da Secretaria.

Parágrafo único. A Coordenação Municipal de Alfabetização destina-se a ampliar a capacidade institucional da SEMEC para a elaboração e a implementação de ações da Política Municipal de Alfabetização, assegurando que todas as crianças da rede municipal sejam alfabetizadas na idade certa.

Art. 2º- A atuação da Coordenação Municipal de Alfabetização orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – o direito de toda criança à alfabetização, com qualidade e no tempo adequado;

II – a equidade no atendimento às escolas urbanas e do campo, respeitadas as particularidades de cada território;

III – a formação continuada como eixo permanente de valorização e qualificação dos profissionais da educação;

IV – o planejamento e a tomada de decisão fundamentados em dados e evidências de aprendizagem;

V – a gestão democrática e a corresponsabilidade entre a SEMEC, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;

VI – o regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia.

Art. 3º- São objetivos da Coordenação Municipal de Alfabetização:

I – planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

III – acompanhar a aprendizagem das crianças por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, utilizando seus resultados para orientar intervenções pedagógicas;

IV – assegurar a seleção, a distribuição e o uso adequado de materiais didáticos e recursos pedagógicos voltados à alfabetização;

V – apoiar tecnicamente as escolas, com atenção prioritária àquelas que apresentem maiores desafios de aprendizagem;

VI – articular-se com os demais setores da SEMEC e com as esferas federal e estadual, em torno das ações e programas de alfabetização;

VII – produzir e divulgar informações e relatórios que garantam transparência e permitam o acompanhamento das metas da política.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º- Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização (CMA):

I - Elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Ações Pedagógicas para a Alfabetização na Idade Certa;

II - Coordenar, em nível municipal, a execução das formações continuadas destinadas a professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

III - Gerenciar a logística de recebimento, triagem, armazenamento, distribuição e uso pedagógico dos materiais didáticos complementares fornecidos pelo Governo Federal ou produzidos pelo próprio Município;

IV - Planejar e supervisionar a aplicação das avaliações diagnósticas, formativas, externas e de fluência leitora em todas as unidades escolares da rede;

V - Tabular, analisar e converter os microdados das avaliações em planos de intervenção pedagógica imediata para as escolas de baixo desempenho;

VI - Prestar assessoria técnica continuada e in loco às equipes diretivas e pedagógicas das escolas, com prioridade para as unidades de ensino em áreas de vulnerabilidade social, do campo, quilombolas e indígenas;

VII - Elaborar e publicar relatórios semestrais de monitoramento das metas locais de alfabetização, consolidando indicadores de fluência leitora e frequência escolar, a fim de subsidiar o planejamento pedagógico da Secretaria e orientar tomadas de decisão estratégicas;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS

Art. 5º- A Coordenação Municipal de Alfabetização (CMA) será composta por 7 (sete) servidores públicos titulares, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, lotados na administração central da SEMEC, conforme estrutura e designação nominal abaixo:

I - Representante do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:
Titular: Cledineia dos Santos Carneiro;
Suplente: Talia de Freitas Dias.

II - Representante do 3º e 4º anos do Ensino Fundamental:
Titular: Brasilina de Moraes Silva;
Suplente: Fernanda da Silva dos Santos.

III - Representante da Educação do Campo:
Titular: Daniel Barbosa de Santana;
Suplente: Alexandra Cardoso da Silva Duarte.

IV - Representante da Educação Quilombola e Indígena:
Titular: Mariane de Andrade Moraes;
Suplente: Janaína Sabina Cardoso.

V - Representante da Educação Inclusiva:
Titular: Maria Lúcia de Santana Borges;
Suplente: Mardanlia da Silva Rocha.

VI - Representante da Educação Integral:
Titular: Hilda de Souza Ferreira de Andrade;
Suplente: Edilane Abreu Duarte.

VII - Representante da Coordenação da Recomposição das Aprendizagens:
Titular: Geisa Araújo Dias;
Suplente: Roberto Dantas da Silva.

Art. 6º- São atribuições específicas dos membros da Coordenação Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das demais funções inerentes aos seus cargos de origem:

I- Ao representante do 1º e 2º anos compete coordenar o alinhamento curricular do ciclo de alfabetização às diretrizes nacionais, gerenciar as ações de formação continuada e monitorar sistematicamente as rotinas pedagógicas e as estratégias de letramento aplicadas na rede de ensino.

II- Ao representante do 3º e 4º anos compete planejar e monitorar a transição pedagógica interetapas, assegurando a consolidação da alfabetização, a ampliação da autonomia na leitura e escrita, e o aprofundamento do letramento matemático, de modo a garantir a continuidade das aprendizagens e evitar rupturas no percurso escolar do estudante.

III- Ao representante da Educação do Campo compete subsidiar a implementação de práticas de letramento e alfabetização contextualizadas à realidade camponesa, promovendo o acompanhamento pedagógico e o suporte metodológico contínuo às escolas e turmas multisseriadas da zona rural.

IV- Ao representante da Educação Quilombola e Indígena compete assegurar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para essas modalidades, promovendo práticas de alfabetização e letramento baseadas na interculturalidade, no respeito à oralidade, na valorização dos saberes tradicionais e na ancestralidade do território municipal.

V- Ao representante da Educação Inclusiva compete assessorar as unidades escolares na adaptação de recursos e metodologias de ensino, assegurando o acompanhamento pedagógico adequado e a inclusão escolar de todos os estudantes público-alvo da educação especial no ciclo de alfabetização.

VI- Ao representante da Educação Integral compete coordenar a integração pedagógica entre o turno regular e as atividades complementares das escolas de tempo integral, garantindo a intencionalidade das ações para que a ampliação do tempo escolar seja

direcionada primordialmente à consolidação e ao pleno êxito das metas de alfabetização da rede municipal.

VII- Ao representante da Coordenação da Recomposição das Aprendizagens compete coordenar as estratégias de correção de fluxo escolar, planejar oficinas de aceleração pedagógica e subsidiar a execução de avaliações diagnósticas periódicas, visando estruturar planos de intervenção para estudantes com lacunas de aprendizagem em língua portuguesa, matemática e demais áreas do conhecimento básico.

CAPÍTULO IV

DO ORGANOGRAMA E DO FLUXO DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 7º- A Coordenação Municipal de Alfabetização integra a estrutura organizacional da SEMEC, vinculada diretamente ao Departamento de Políticas Pedagógicas, assegurada a sua interlocução direta e o alinhamento administrativo junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º- As ações da Política Municipal de Alfabetização seguirão o seguinte fluxo de trabalho:

I – Planejamento das propostas e metas pela equipe da Coordenação Municipal de Alfabetização;

II – Alinhamento pedagógico com o Departamento de Políticas Pedagógicas;

III– Validação do Secretário Municipal de Educação e Cultura;

IV – Execução prática pelas equipes gestoras e professores nas Unidades Escolares.

Parágrafo único. A representação gráfica do organograma de que trata este Capítulo consta no Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO E DO TEMPO DEDICADO

Art. 9º- Os servidores que integram a CMA dividirão o tempo de trabalho de suas funções originais com as atribuições da coordenação, de acordo com as necessidades pedagógicas e administrativas da Secretaria.

Art. 10 - O tempo dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização será planejado de forma a garantir o cumprimento das metas da rede de ensino, sem prejuízo das rotinas habituais dos servidores em seus setores de origem.

Parágrafo único. A comprovação das atividades realizadas no âmbito da coordenação acontecerá por meio de relatórios periódicos de trabalho assinados pelos membros da equipe e validados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A designação dos membros da Coordenação Municipal de Alfabetização, nos termos desta Portaria, não implica a criação de novos cargos, nem alteração do vínculo funcional dos servidores designados**.**

Art. 12 - A Coordenação Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal do CNCA e com a RENALFA Municipal, com vistas à integração das ações de governança, formação e mobilização da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - Em caso de afastamento, exoneração, substituição ou outro impedimento de qualquer membro, a Coordenação Municipal de Alfabetização será recomposta por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, mantida a representação prevista no art. 5º**.**

Art. 14 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Coordenação Municipal de Alfabetização serão providos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo, Bahia, 13 de outubro de 2026.

Jailson da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 859/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO

Organograma da Coordenação Municipal de Alfabetização (CMA)

